

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 381/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 58/74

de 13/02/1974

INTERESSADA - IVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro CÂMARA DO

ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação RELATOR -

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

IVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS, filha de José Carlos Dias Júnior e de Heloisa Olyntho Junqueira Dias, nascida em Campinas, E. de São Paulo, em 7 de julho de 1956, RG 6.919.143, domiciliada à Rua Francisco Glicério, 587, São José do Rio Pardo, SP, requer equivalência de estudos feitos no estrangeiro, ao nível do 1º semestre da 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade.

1.1 - A requerente fez os seguintes estudos:

1.1 - curso primário com 4 séries, no Grupo Escolar "Tarquínio Cobra Olyntho", em S. José do Rio Pardo, SP.;

1.2 - curso ginásial, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", São José de Rio Pardo, em 4 séries;

1.3 cursou 2 séries do Curso Colegial Comercial Técnico, no Colégio Comercial "Dr. Abdiel Cavalcanti Braga", em S. José do Rio Pardo.

1.4 O 1º semestre do 3º ano colegial Comercial Técnico foi feito na Escola Selby High School, em Selby, South Dakota, EE.UU.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por IVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS no estrangeiro, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série, mediante processo de adaptação a critério da escola, tanto, nas disciplinas de educação geral, quanto de formação especial, considerando-se as notas e frequência apenas do 2º semestre

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESSG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO – Presidente